

ATIVO FISCAL DIFERIDO

Ativo fiscal *diferido* o teste de realização na auditoria

O ativo fiscal diferido só se sustenta com lucro tributável futuro provável. Veja como o teste de realização é auditado sob juro e reforma.

NORMA BASE

CPC 32 / IAS 12 - NBC TA 540

PÚBLICO

Controladoria,
contabilidade e auditoria

EDIÇÃO

Edição 2026

DATA

Agosto de 2026

Poucas contas do balanço dependem tanto de uma promessa quanto o ativo fiscal diferido. Ele existe porque a empresa acredita que vai gerar lucro tributável no futuro e, com esse lucro, aproveitar prejuízos fiscais acumulados, bases negativas de contribuição social e diferenças temporárias dedutíveis. A conta não representa dinheiro guardado, representa um benefício que só se concretiza se o resultado tributável aparecer. Em um ambiente de juros altos, que comprime margens e alonga o horizonte de recuperação, e de reforma tributária, que reescreve a própria base sobre a qual o benefício será realizado, essa promessa fica mais difícil de sustentar. É justamente aí que o teste de realização, previsto no CPC 32, alinhado ao IAS 12, deixa de ser formalidade e passa a ser um dos pontos mais sensíveis da auditoria das demonstrações financeiras.

ATIVO FISCAL DIFERIDO

Resumo

1. O ativo fiscal diferido só pode ser reconhecido e mantido na medida em que seja provável a existência de lucro tributável futuro contra o qual as diferenças temporárias dedutíveis, os prejuízos fiscais e as bases negativas possam ser compensados, conforme o CPC 32.
2. Histórico recente de prejuízos é evidência forte de que o lucro futuro pode não vir, e nesse caso a norma exige evidência convincente em sentido contrário para justificar o reconhecimento, o que eleva o ônus da administração e o ceticismo do auditor.
3. Juros altos e reforma tributária mudam as premissas do teste: as projeções de lucro ficam mais incertas e o próprio regime que dará origem ao lucro tributável está em transição, o que afeta o horizonte e a base de realização.
4. Para o auditor, o ativo fiscal diferido é uma estimativa contábil de risco significativo sob a NBC TA 540, cuja auditoria recai sobre a razoabilidade das projeções, o horizonte de recuperação, a consistência com outros julgamentos das demonstrações e a suficiência da divulgação.

P	A
Prejuízo fiscal e base negativa de CSLL	Lucro tributável futuro provável que absorva a compensação, respeitado o limite de trava
Diferenças temporárias dedutíveis	Reversão futura contra lucro tributável ou contra passivo fiscal diferido existente
Provisões e perdas ainda não dedutíveis	Dedutibilidade futura no momento do desembolso ou da baixa
Ajustes de avaliação a valor justo	Reversão que gere efeito tributável compensável

TESTE DE REALIZACAO

O que a norma efetivamente exige

O princípio do CPC 32 é econômico, não formal. A empresa reconhece um ativo fiscal diferido apenas quando é provável que haja lucro tributável futuro disponível para absorver aquele benefício. A palavra provável não é decorativa: ela impõe um teste de recuperabilidade que precisa ser feito a cada data de balanço, tanto para o ativo já reconhecido quanto para o benefício ainda não reconhecido, que pode passar a sê-lo se as condições melhorarem.

A norma trata de forma especial o prejuízo fiscal. Quando a entidade tem histórico de prejuízos recentes, existe uma presunção prática de que o lucro futuro pode não se materializar, e o reconhecimento do ativo depende de evidência convincente de que o lucro tributável virá em montante e prazo suficientes. Essa evidência costuma vir de contratos já firmados, de reversão de eventos não recorrentes que causaram os prejuízos, de oportunidades tributáveis específicas ou de um plano de negócios robusto e consistente com o restante das demonstrações. Otimismo genérico não é evidência.

Há ainda um ponto de consistência que a auditoria persegue: as mesmas projeções que sustentam o ativo fiscal diferido precisam conversar com as que sustentam o teste de recuperabilidade de ágio e de ativos de longa duração e com a avaliação de continuidade operacional. Uma empresa não pode projetar prejuízo para justificar a perda por impairment do ágio e, ao mesmo tempo, projetar lucro abundante para sustentar o ativo fiscal diferido. A incoerência entre modelos é um dos primeiros sinais que o auditor procura.

EVIDENCIA

Por que juros altos e reforma tributária mudam o teste

Os juros altos entram no teste por dois caminhos. O primeiro é o resultado: taxa de juros elevada encarece a dívida, pressiona a margem e reduz o lucro projetado, justamente a matéria-prima que realiza o ativo fiscal diferido. O segundo é o horizonte: quando a recuperação depende de anos distantes de lucro, a incerteza cresce, e projeções que se estendem por prazos longos perdem confiabilidade. A norma não fixa um número máximo de anos, mas quanto mais longo o horizonte necessário para realizar o benefício, mais frágil a alegação de que ele é provável.

A reforma tributária adiciona uma camada que não existia nos ciclos anteriores. O ativo fiscal diferido se realiza contra lucro tributável de um regime que está sendo substituído. A transição para o novo modelo de tributação do consumo altera a formação do resultado tributável ao longo dos próximos exercícios, e a administração precisa demonstrar que suas projeções incorporam esse novo desenho, e não simplesmente repetem a alíquota e a base do regime atual. Ignorar a transição no modelo de realização é um erro de premissa que compromete a estimativa inteira. O tema se conecta ao esforço mais amplo de leitura contábil da reforma dos tributos sobre consumo, que muda o que será tributável e quando.

P	A
Lucro tributável projetado	Margem comprimida reduz o resultado que realiza o benefício
Horizonte de realização	Recuperação empurrada para anos distantes eleva a incerteza
Base e alíquota futuras	Transição tributária muda a formação do resultado tributável
Consistência entre modelos	Projeções conflitantes entre impairment e diferido

JULGAMENTO

Implicações práticas para quem prepara e para quem audita

Do lado de quem prepara as demonstrações, o teste de realização precisa deixar de ser um exercício anual apressado e virar um processo com memória. Isso significa manter o plano de negócios que sustenta o ativo, registrar as premissas usadas, comparar o que foi projetado no ano anterior com o que efetivamente se realizou, e reavaliar o benefício não reconhecido para ver se ele passou a ser provável. A trava de compensação de prejuízos, que limita o aproveitamento anual, precisa estar embutida no cronograma de realização, sob pena de a empresa projetar uma recuperação mais rápida do que a lei permite.

Do lado da auditoria, o ativo fiscal diferido é tratado como estimativa contábil de risco significativo. O trabalho não se resume a recalcular a alíquota sobre a diferença temporária. Ele avalia se as projeções são razoáveis e defensáveis, se o horizonte é aceitável, se o histórico de acerto das projeções passadas dá credibilidade às atuais, se a administração considerou cenários adversos, e se a divulgação explica a natureza da evidência que sustenta o reconhecimento, especialmente quando há histórico de prejuízos. Quando a evidência não sustenta o valor reconhecido, o desfecho técnico é a baixa parcial ou total do ativo, com efeito direto no resultado do período.

A divulgação, aliás, costuma ser o elo mais fraco. O CPC 32 pede que a entidade explique a natureza da evidência que ampara o ativo fiscal diferido quando sua realização depende de lucros futuros superiores aos gerados por reversões de diferenças temporárias e a entidade tem histórico de prejuízos. Uma nota explicativa genérica, que apenas repete o texto da norma sem descrever a evidência concreta, não cumpre esse dever e tende a gerar comentário do auditor.

DIVULGACAO

Caso anonimizado

Uma companhia de porte médio, com dois exercícios seguidos de prejuízo causados por um evento não recorrente, mantinha em seu balanço um ativo fiscal diferido relevante sustentado por um plano de negócios que projetava forte recuperação de margem. No teste de realização, o modelo não se sustentou. As projeções assumiam um crescimento de receita descolado do histórico e uma margem que a empresa nunca havia alcançado, e o horizonte necessário para consumir os prejuízos ultrapassava largamente o prazo em que a administração tinha contratos ou visibilidade real. Além disso, o modelo repetia a base tributária do regime atual, sem qualquer ajuste para a transição em curso. A conversa técnica levou à revisão das premissas e ao reconhecimento de que parte do ativo não atendia ao critério de probabilidade. A baixa parcial doeu no resultado, mas evitou carregar um benefício que provavelmente nunca se realizaria e que, mais cedo ou mais tarde, teria de ser reconhecido de forma ainda mais abrupta.

ATIVO FISCAL DIFERIDO

Como a MERC pode ajudar

A MERC é especializada em auditoria e em questões contábeis do mercado financeiro, e o ativo fiscal diferido está exatamente no cruzamento entre contabilidade, tributação e julgamento que a firma domina. No trabalho de auditoria independente, avaliamos o teste de realização como estimativa de risco significativo, desafiando as projeções de lucro tributável, o horizonte de recuperação, a incorporação da transição tributária e a consistência com os demais julgamentos das demonstrações. Também apoiamos, pela frente de diagnóstico tributário e eficiência fiscal, a estruturação do modelo de recuperabilidade e da memória de premissas, de modo que o ativo reconhecido resista tanto ao teste anual quanto ao escrutínio de investidores e do fisco. Para discutir a situação da sua empresa, fale com a MERC pela página de contato.

TESTE DE REALIZACAO

Perguntas frequentes

PRÓXIMO PASSO

Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC é firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnóstico a evidência: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatório que sustenta a conclusão. Fale com a equipe pelo canal de contato.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.